

## Lei 10490 - 26 de Outubro de 1993

Publicado no Diário Oficial nº. 4125 de 26 de Outubro de 1993

**Súmula:** Proíbe a comercialização de benzina, éter, solventes e clorofórmio para menores de 18 anos e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica proibido a comercialização de benzina, éter, solventes e clorofórmio para menores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 2º.** Só poderão comercializar os produtos relacionados no artigo anterior, as firmas que estiverem devidamente cadastradas na Secretaria da Saúde.

**Parágrafo único.** A comercialização referida deverá ser registrada em talão especial onde conste, obrigatoriamente, o nome legível do comprador, endereço, número dos documentos de identificação, a quantia do produto adquirido e a seguinte inscrição: "Venda proibida para menores de 18 (dezoito) anos".

**Art. 3º.** Nas embalagens de benzina, éter, solventes e clorofórmio deverá constar de forma visível a seguinte inscrição: "A inalação deste produto pode causar morte."

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 26 de outubro de 1993.

*Roberto Requião*  
Governador do Estado

*Jorge Aloysio Weber*  
Secretário Especial da Indústria e do Comércio

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*